



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250602PE00006

CONTRATO Nº: 00064/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 659.143.334-15, Carteira de Identidade nº 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA - RUA CORONEL JOSE LINS DO REGO, 203 - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ nº 31.776.555/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 587.468,90 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

1 - LOTE 1						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Luva Sold.20	KRONA	UND	100	1,99	199,00
2	Luva Sold.25	KRONA	UND	100	2,50	250,00
3	Luva Sold.32	KRONA	UND	100	3,50	350,00
4	Luva Sold.40	KRONA	UND	50	5,00	250,00
5	Luva Esgoto.40	KRONA	UND	50	2,60	130,00
6	Luva 100	KRONA	UND	50	8,26	413,00
7	Luva 50 Esgoto	KRONA	UND	50	3,73	186,50
8	Luva 50 Sold.	KRONA	UND	50	6,60	330,00
9	Cap 20 soldável	KRONA	UND	40	1,43	57,20
10	Cap 25 soldável	KRONA	UND	40	2,26	90,40
11	Cap 32 soldável	KRONA	UND	40	3,06	122,40
12	Cap 50 soldável	KRONA	UND	40	8,66	346,40
13	Cap 60 soldável	KRONA	UND	20	11,35	227,00
14	TE 150 p/esgoto	KRONA	UND	20	47,00	940,00
15	Redução 25x20	KRONA	UND	100	3,00	300,00
17	Redução 32x20	KRONA	UND	50	4,43	221,50
18	Redução 50x20	KRONA	UND	30	6,63	198,90
19	Redução 60x20	KRONA	UND	30	8,36	250,80
20	Redução 60x25	KRONA	UND	30	8,76	262,80
21	Caixa descarga	KRONA	UND	50	49,00	2.450,00

22	Cola D agua 75g	KRONA	UND	100	7,00	700,00
23	Sifão simples	KRONA	UND	70	8,43	590,10
24	Veda rosca 18x25m	POLITUBOS	UND	30	6,26	187,80
25	Válvula p/ pia plástica	ASTRA	UND	30	4,53	135,90
26	Cx D agua 5000 Lt	FORTLEV	UND	10	3.150,00	31.500,00
27	Cx D agua 3000 Lt	FORTLEV	UND	5	2.150,00	10.750,00
28	Cx D agua 2000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.320,00	6.600,00
29	Cx D agua 1000 Lt	FORTLEV	UND	12	450,00	5.400,00
30	Adaptador 20	KRONA	UND	30	1,71	51,30
31	Adaptador 25	KRONA	UND	30	2,45	73,50
32	Adaptador 32	KRONA	UND	30	4,02	120,60
33	K-othine 30ml	KIAN	UND	20	15,00	300,00
34	Lâmpada 100w	KIAN	UND	20	85,00	1.700,00
35	Braço de poste	ELETROSUL	UND	20	68,96	1.379,20
36	Flange 20	KRONA	UND	30	10,00	300,00
37	Flange 60	KRONA	UND	10	40,00	400,00
38	Flange 50	KRONA	UND	10	27,00	270,00
39	Flange 40	KRONA	UND	10	23,42	234,20
40	Flange 32	KRONA	UND	20	18,06	361,20
41	Flange 25	KRONA	UND	20	12,93	258,60
42	Corrugado 3/4	KIAN	UND	20	71,00	1.420,00
43	Joelho 100 p/esgoto	KRONA	UND	100	8,04	804,00
44	Joelho 150 p/ esgoto	KRONA	UND	50	42,00	2.100,00
45	Serrote	LOCTITE	UND	20	5,98	119,60
46	Joelho 60 sold.	KRONA	UND	20	40,40	808,00
47	Joelho 50 sold.	KRONA	UND	50	5,36	268,00
48	Joelho 40 sold.	KRONA	UND	20	5,43	108,60
49	Joelho 32 sold.	KRONA	UND	100	3,00	300,00
50	Joelho 25 sold.	KRONA	UND	100	2,00	200,00
51	Joelho 20 sold.	KRONA	UND	100	1,00	100,00
52	Joelho 40 p/esgoto	KRONA	UND	100	2,86	286,00
53	Joelho 50 p/esgoto	KRONA	UND	100	5,16	516,00
54	Relé p/poste	EXATRON	UND	50	25,00	1.250,00
55	TE 20 sold.	KRONA	UND	100	2,30	230,00
56	TE 25 sold.	KRONA	UND	100	3,20	320,00
57	TE 32 sold.	KRONA	UND	50	5,20	260,00
58	TE 50 p/esgoto	KRONA	UND	50	7,90	395,00
59	TE 40 p/esgoto	KRONA	UND	50	3,51	175,50
60	TE 75 p/ esgoto	KRONA	UND	50	11,00	550,00
61	TE 100 p/esgoto	KRONA	UND	50	14,00	700,00
Total do Lote:						79.799,00

3 - LOTE 3

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
89	Curva 45° 100	KRONA	UND	30	8,33	249,90
90	Tijolos 08 furos	CERAMICA MACEDO	UND	50000	0,79	39.500,00
91	Telhas canal	BOM JESUS	UND	50000	0,70	35.000,00
92	Cimento	ZEBU	SC	2000	37,16	74.320,00
Total do Lote:						149.069,90

6 - LOTE 6

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
106	Argamassa ACIII	ALPHA	UND	200	20,00	4.000,00
107	Porta semi oca 210x80	ALPHA	UND	100	141,50	14.150,00
108	Porta semi oca 210x70	ALPHA	UND	100	180,00	18.000,00
109	Fech. interna	ALPHA	UND	100	250,00	25.000,00
110	Janela alu. 80x80	ALPHA	UND	30	228,90	6.867,00
111	Janela alu. 1,00x80	ALPHA	UND	30	250,10	7.503,00
112	Telhas fibracimento	BRASILIT	UND	200	35,00	7.000,00
113	Fechadura Externa	STAN	UND	100	70,00	7.000,00
114	Fechadura Ext. sobrepor	STAN	UND	100	75,80	7.580,00
115	Cal 10kg	MEGAi	SC	1500	22,50	33.750,00
Total do Lote:						130.850,00

7 - LOTE 7

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
116	Thinner	IQUINE	LT	80	95,00	7.600,00
117	Tinta lavável interna 15 LT	IQUINE	BL	100	102,50	10.250,00

118	Tinta esmalte 3 LT	IQUINE	GL	100	115,00	11.500,00
119	Ferro ¼	FERROEA???	UND	150	35,00	5.250,00
120	Ferro 5/16	FERROEA???	UND	200	49,90	9.980,00
121	Ferro 3/8	FERROEA???	UND	150	80,00	12.000,00
122	Lâmina serra	STARCT	UND	50	13,20	660,00
123	Carro de mão	TRAMONTINA	UND	30	250,00	7.500,00
124	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	UND	25	148,00	3.700,00
125	Ferro de Cova	TRAMONTINA	UND	15	55,00	825,00
126	Martelo	TRAMONTINA	UND	10	43,50	435,00
127	Arame 18 recozido	GERDAU	KG	100	20,00	2.000,00
128	Ancinho	TRAMONTINA	UND	10	38,20	382,00
129	Enxada 2,5	TRAMONTINA	UND	50	59,90	2.995,00
130	Colher de pedreiro	PACETA	UND	5	42,00	210,00
131	Bota borracha	PEGAFORT	UND	150	50,00	7.500,00
132	Bota couro reforçada	EUCATEX	UND	200	62,00	12.400,00
133	Talhadeira	S??O ROM???	UND	15	26,50	397,50
134	Prumo	MONFORT	UND	5	47,91	239,55
135	Desempenadeira aço lisa	MONFORT	UND	20	15,05	301,00
136	Desempenadeira aço dentada	MONFORT	UND	10	17,00	170,00
137	Luva borracha	KALIPSO	PAR	150	15,50	2.325,00
138	Luva couro	KALIPSO	PAR	200	20,00	4.000,00
139	Máscaras	TIGRE	UND	200	5,50	1.100,00
140	Ferrolho para cadeado	SILVANA	UND	50	16,20	810,00
141	Ferrolho médio	SILVANA	UND	50	9,50	475,00
142	Barra roscada 3/8	GERDAU	UND	50	15,90	795,00
143	Porta de Calha	MISTA	UND	50	197,00	9.850,00
144	Extensão cabo PP	PERLEC	UND	50	53,00	2.650,00
145	Dobradiças para chumbar	SILVANA	UND	50	8,50	425,00
146	PÁ	TRAMONTINA	UND	80	45,00	3.600,00
147	Enxadeco	PLUZIE	UND	20	75,90	1.518,00
148	Cavadeira articulada	TRAMONTINA	UND	15	75,00	1.125,00
149	Cadeado 20	PADO	UND	30	16,00	480,00
150	Cadeado 25	PADO	UND	40	20,00	800,00
151	Cadeado 30	PADO	UND	30	25,00	750,00
152	Cadeado 35	PADO	UND	25	30,00	750,00
153	Cadeado 40	PADO	UND	25	30,00	750,00
154	Cadeado 45	PADO	UND	15	30,13	451,95
Total do Lote:						128.950,00

8 - LOTE 8

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
155	Porta cadeado	SILVANA	UND	30	33,00	990,00
156	Broxa	ATLAS	UND	35	8,00	280,00
157	Pincel ½	ATLAS	UND	30	7,50	225,00
158	Pincel ¾	ATLAS	UND	30	2,00	60,00
159	Pincel 3	ATLAS	UND	30	6,00	180,00
160	Pincel 4	ATLAS	UND	30	10,00	300,00
161	Forra madeira	ATLAS	UND	50	115,00	5.750,00
162	Balde de construção	TERRAPLAST	UND	50	13,00	650,00
163	Rolo lâ 23cm	ATLAS	UND	50	15,00	750,00
164	Lixa ferro 36	NORTON	UND	200	2,20	440,00
165	Lixa madeira 120	NORTON	UND	200	2,00	400,00
166	Corda seda	RIOMAR	MT	300	2,50	750,00
167	Bucha nº10	WURTH	UND	1000	0,29	290,00
168	Bucha nº08	WURTH	UND	1000	0,24	240,00
169	Vaso sanitário acoplado	CELITE	UND	20	374,90	7.498,00
170	Parafuso p/vaso	WURTH	PAR	60	4,00	240,00
171	Lavatório com coluna	LOGASA	UND	15	219,00	3.285,00
172	Argamassa ACII	SIL	UND	200	11,20	2.240,00
173	Luva 20mm L/R	SIL	UND	30	2,80	84,00
174	Coluna 1/4	WONDER	UND	50	95,00	4.750,00
175	Prego ripa	GERDAU	KG	100	23,00	2.300,00
176	Prego caibro	GERDAU	KG	100	23,00	2.300,00
177	Prego 3/8	GERDAU	KG	100	22,00	2.200,00
178	Mangueira jardim 20m	DIMAX	UND	50	81,00	4.050,00
179	Arame galvanizado 18	GERDAU	KG	100	28,10	2.810,00
180	Câmara de ar	LEVORIN	UND	50	25,00	1.250,00
181	Zinco HG	A???	KG	500	17,20	8.600,00
		BRASIL				

182	Creolina	TREVO	LT	20	19,30	386,00
183	Capa de chuva	WONDER	UND	100	28,40	2.840,00
184	Lona plástica	LONAX	MT	300	16,70	5.010,00
185	Tábua 30cm pinus	PINUS	MT	200	45,10	9.020,00
186	Registro fogão industrial	ALIAN???	UND	15	42,80	642,00
187	Pia Inox 1,80m	GEL PLUS	UND	10	434,00	4.340,00
188	Corrente	TOMPSON	KG	500	47,30	23.650,00
Total do Lote:						98.800,00
Total:						R\$ 587.468,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.020 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental M 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos 15 452 1831 2032 Manutenção das atividades de Limpeza Urbana 15 451 1831 2033 Manutenção das atividades da Sec. de Infraestrutura e Transportes 15 451 1835 2102 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento 33.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

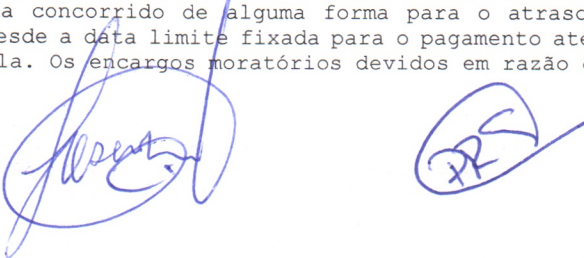
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com



utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 03 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jacirton Costa P.B. Silva
RG: 3076183

P.R.S.
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

Caio de Andrade Nascimento Araújo
CPF: 029.683.074-08

Shopping da Construção Comércio Ltda

CNPJ: 31.776.555/0001-53
I.E: 16.326.091-5
SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
TALLES FERREIRA DA COSTA
Rua Coronel José Lins do Rego, Nº 203
Centro - CEP: 58.338-000
Pilar-PB

